

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas****Parecer nº 25/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0003696/2023-27****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria Divina Caixeta Alves	CPF/CNPJ: 711.639.646-20
Endereço: Rua Três, 1914	Bairro: zona rural
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99284-6666	E-mail: fabianocastro@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alagoas	Área Total (ha): 46,6113
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.202	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-9ADA362B9ED04783801CA00DFC6E5056	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	1,00	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	---	---	---	---	---

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
----	----	----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
----	----	----	----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----	----	----	----

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 03/02/2023Data da vistoria: 22/03/2023Data de notificação de informações complementares: 24/03/2023Data de recebimento das informações complementares: 10/04/2023Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2023

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,00 hectare na Fazenda Alagoas, município de Patos de Minas, para implantação de Agricultura, com produção de 3,67m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Alagoas, localizado no município de Patos de Minas, é formado pela matrícula 40.202, com área total matriculada de 46,6113hectares, pertencente à Sra. Maria Divina Caixeta Alves. Possui área de reserva legal de 7,10 hectares averbada sob AV-3-40.202.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-9ADA362B9ED04783801CA00DFC6E5056

- Área total: 46,86 ha

- Área de reserva legal: 9,72 ha

- Área de preservação permanente: 3,11 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 37,09 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

() A área está preservada: xxxx ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 9,72 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-4-40.202 (documento nº 63865201)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Um dos fragmentos de área de reserva proposta é um corredor que não cumpre a função ecológica à qual se destina, tendo aproximadamente 12 metros de largura e toda fragmentada para entrada de acesso para outras propriedades. O polígono delimitado está sobre uma área agricultável. O outro fragmento está com cômputo de APP. Portanto, **NÃO APROVO** a área de reserva legal proposta. O assunto será melhor discutido *a posteriori*.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,00 hectare na Fazenda Alagoas, município de Patos de Minas, para implantação de agricultura, com produção de 3,67m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401239301863, no valor de R\$ 629,61, pago em 26/01/2023 (supressão de 1,00 ha)

Taxa florestal: DAE nº 2901239302132, no valor de R\$ 216,27, pago em 26/01/2023 (volumetria: 30,67m³ de lenha de floresta nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125616

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Alagoas no dia 22/03/2023, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - UEG6 - Afluentes do Rio Paranaíba. Possui 3,11 ha de APP referente à curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana, de acordo com o IDE-SISEMA.
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,00 hectare na Fazenda Alagoas, município de Patos de Minas, para implantação de Agricultura, com produção de 3,67m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Para tanto, foi apresentado o PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 60188669) sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG nº 78962D MG, ART nº MG20231783897 (documento nº 60188672).

De acordo com o PIAS: "A finalidade da intervenção requerida é a utilização da área de 1,0000 ha de cerrado para implantação de culturas anuais." e "Estima-se o rendimento lenhoso de 30,67 metros cúbicos de lenha para a área de 1,0000 ha de supressão de vegetação nativa caracterista de cerrado."

Ao analisar a matrícula 40.202, percebe-se no AV-3-40.202 que, em 13/10/2000 foi averbada uma área de reserva legal de 7,10 hectares que, na época, correspondia aos 20% exigidos legalmente pois a propriedade possuía apenas 35,4922hectares. Houve um acréscimo de área em 13/05/2015 de 11,1191 hectares, segundo AV-6-40.202, passando a ter uma área total matriculada de 46,6113ha.

Foi solicitado por meio do ofício nº 49/2023 (documento nº 62936629) que, em virtude da averbação de área de reserva legal que consta no AV-3-40.202, fosse apresentado o respectivo Termo de Averbação de Reserva Legal com cópia do Mapa para verificar onde foi alocada a área de reserva legal e se houve supressão da mesma.

De acordo com o Termo de Averbação apresentado (documento nº 63865201), na época foram averbados dois fragmentos de reserva legal sendo o primeiro com área de 4,60 hectares (300 m X 155m) e o outro com área de 2,50 hectares, com cômputo de APP.

Entretanto, como já dito anteriormente no tópico de análise do CAR, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Um dos fragmentos de área de reserva proposta é um corredor que não cumpre a função ecológica à qual se destina, tendo aproximadamente de 13 a 14 metros de largura (**Imagens 1 e 2**) e toda fragmentada para entrada de acesso para outras propriedades. O polígono delimitado está deslocado, encontrando-se sobre uma área agricultável.

Foi percorrida a estrada de terra neste fragmento e foram marcados os pontos do meio de GPS. Os pontos 11, 15, 17, 18 e 19 indicam as entradas de acesso para outras propriedades. Portanto, existe um *gap* de vegetação da reserva legal nestes 5 pontos conforme **Fotos de 1 a 5**. Os pontos 13 a 14 indicam a largura do corredor da reserva que é de aproximadamente 14 metros e entre os pontos 23 a 24 é de aproximadamente 13 metros. Percebe-se também que existiam na data de 02/07/2020 algumas árvores isoladas na área agricultável e que durante vistoria já não foram vistas, conforme **Foto 6**:

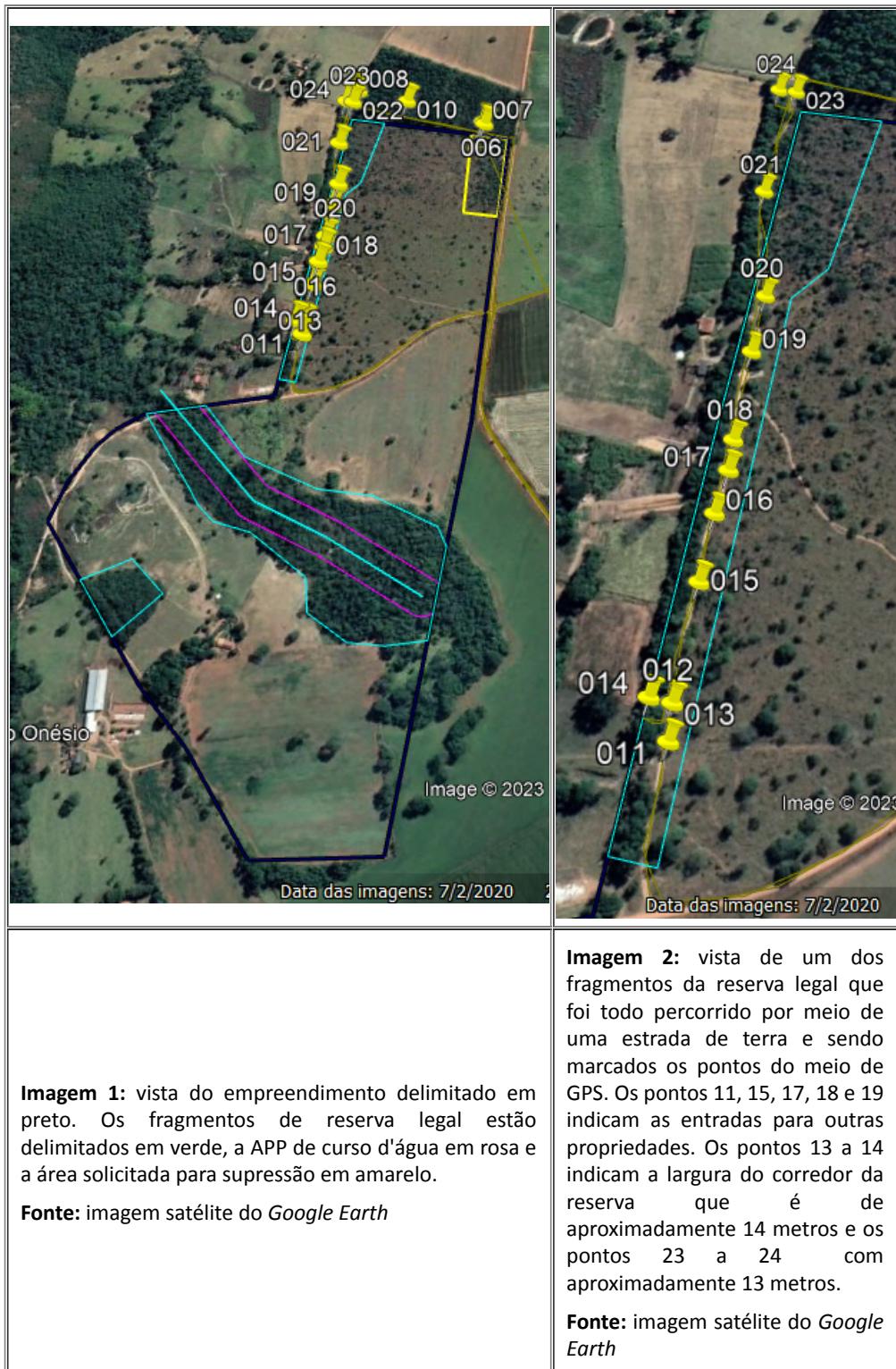




Foto 1: Corredor denominado de "reserva legal" com *gap* de vegetação devido à entrada de acesso para outra propriedade (ponto 11 do GPS).

Fonte: foto tirada durante vistoria *in loco* no dia 22/03/2023



Foto 2: Corredor denominado de "reserva legal" com *gap* de vegetação devido à entrada de acesso para outra propriedade (ponto 15 do GPS).

Fonte: foto tirada durante vistoria *in loco* no dia 22/03/2023



Foto 3: Corredor denominado de "reserva legal" com *gap* de vegetação devido à entrada de acesso para outra propriedade (ponto 17 do GPS).

Fonte: foto tirada durante vistoria *in loco* no dia 22/03/2023



Foto 4: Corredor denominado de "reserva legal" com *gap* de vegetação devido à entrada de acesso para outra propriedade (ponto 18 do GPS).

Fonte: foto tirada durante vistoria *in loco* no dia 22/03/2023



Foto 5: Corredor denominado de "reserva legal" com *gap* de vegetação devido à entrada de acesso para outra propriedade (ponto 19 do GPS).

Fonte: foto tirada durante vistoria *in loco* no dia 22/03/2023



Foto 6: Área agricultável recém colhida, sem a presença de um único indivíduo arbóreo. O corte dos mesmos foi autorizado pelo DAIA nº 2100.01.0027147/2021-72.

Fonte: foto tirada durante vistoria *in loco* no dia 22/03/2023

De acordo com as imagens retiradas do site da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scccon.com.br/imagens/#/mapa>), comparando o empreendimento Fazenda Alagoas com área total de 47,11 ha na data de julho de 2017 (**Imagen 3**), observa-se esta área agricultável com a presença de alguns indivíduos arbóreos isolados. Entretanto, conforme constatado na vistoria (**Foto 6**) e corroborado pela **Imagen 4**, na data de fevereiro de 2023, esta área agricultável já não possui esses indivíduos arbóreos isolados. Também foi solicitado no ofício nº 49/2023 (documento nº 62936629) a apresentação do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - do órgão ambiental para o corte destas árvores isoladas. Para tanto, foi apresentado o DAIA para o corte de 101 indivíduos em 10,5 hectares por meio do Processo SEI!IMG nº 2100.01.0027147/2021-72 (documento nº 63865205).

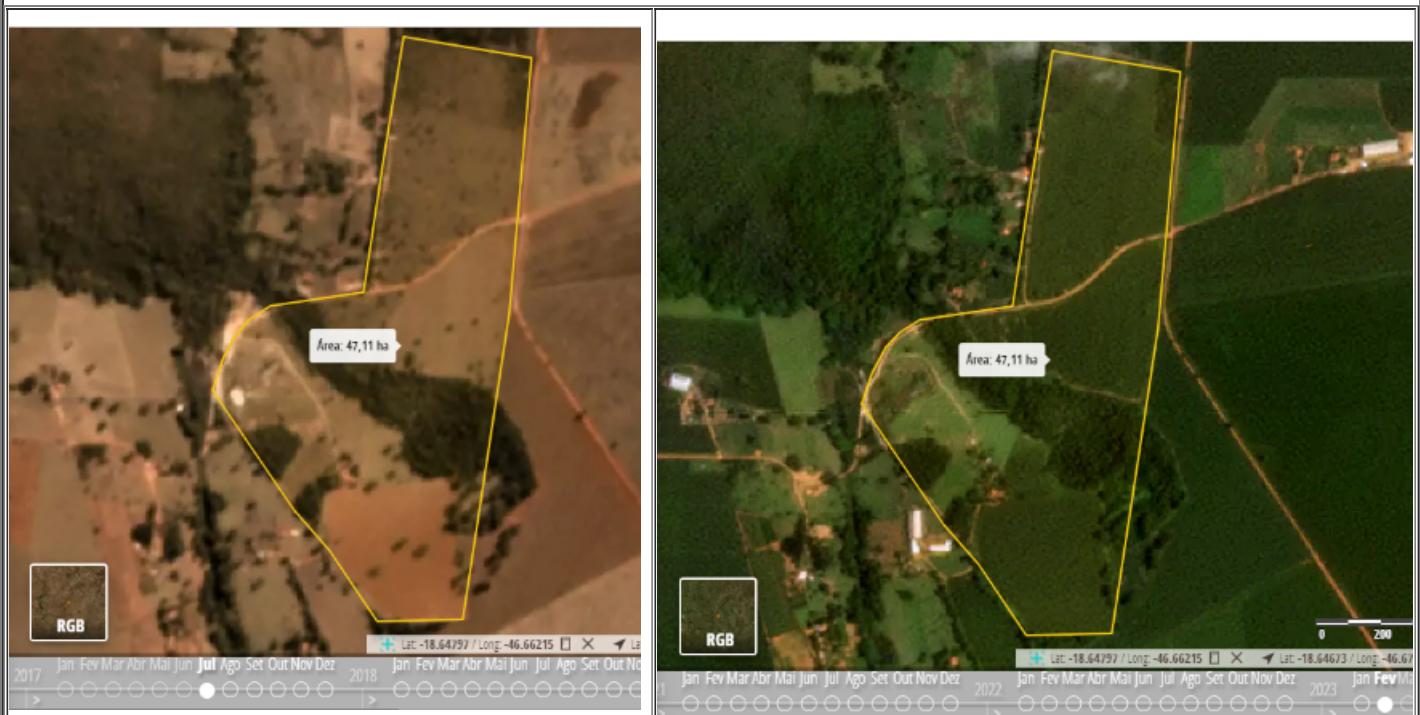


Imagen 3: imagem satélite do empreendimento Fazenda Alagoas com área total de 47,11 ha na data de julho de 2017, demonstrando grande parte da área agricultável entretanto com alguns indivíduos arbóreos isolados . Alguns fragmentos de vegetação nativa, sendo um deles a proposta reserva legal, a APP e o fragmento de 1,00 ha solicitado para supressão.

Fonte:<https://plataforma-pf.scccon.com.br/imagens/#/mapa>

Imagen 4: imagem satélite do empreendimento Fazenda Alagoas com área total de 47,11 ha na data de fevereiro de 2023, demonstrando grande parte da área agricultável sem os indivíduos arbóreos isolados que estavam presentes na **Imagen 1** e alguns fragmentos de vegetação nativa, sendo um deles a proposta reserva legal, a APP e o fragmento de 1,00 ha solicitado para supressão.

Fonte: <https://plataforma-pf.scccon.com.br/imagens/#/mapa>

Excluíndo o corredor proposto como reserva legal, restam poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo um deles um fragmento com cômputo de APP com área de 7,17 hectares, um outro fragmento de 0,73 hectares e o fragmento de 1,00 ha solicitado para supressão (**Fotos 7 e 8**) com vegetação de Cerrado em bom estado, totalizando 8,90 hectares de reserva legal, ou seja, menos de 20% do mínimo exigido legalmente.



Foto 7: Área de 1,00 hectare solicitada para supressão com vegetação de Cerrado em bom estado de conservação, ao lado da área agricultável.

Fonte: foto tirada durante vistoria *in loco* no dia 22/03/2023



Foto 8: Área de 1,00 hectare solicitada para supressão com vegetação de Cerrado em bom estado de conservação, ao lado da área agricultável.

Fonte: foto tirada durante vistoria *in loco* no dia 22/03/2023

De acordo com o inciso VIII, do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 existe vedação para uso alternativo do solo quando há cômputo de APP no quantitativo da reserva legal e quando não há o mínimo de 20% de reserva legal:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#); (Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#); (Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)"

Além disso, há outro agravante: como o "corredor" proposto como área de reserva legal, com área de 1,62 hectares, não é passível de aprovação por não desempenhar a função ecológica à qual está destinada, a área de 1,00 hectare solicitada para supressão deverá ser mantida para fins de reserva legal, não podendo ser suprimida. Como já dito anteriormente, contabilizando com esta área solicitada para supressão, mesmo assim, não existe o mínimo de 20% exigido legalmente, outra vedação dada pelo artigo 38, inciso VII.

Portanto, devido aos dois incisos do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, este processo **NÃO É PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0003696/2023-27

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MARIA DIVINA CAIXETA ALVES**, propondo a SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em **1 hectare** do imóvel rural denominado "Fazenda Alagoas", localizado no município de Patos de Minas, matriculada sob o nº 40.202, possuindo área total de 46,6113 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, com área de **Reserva Legal** correspondente a **9,7200 hectares**, declarada no CAR e com quantidade de acordo com o mínimo legal de 20%.

2 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, sendo considerado não passível de licenciamento ou licença ambiental simplificada emitida pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, nos moldes da DN nº 217/2017.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que a responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva do requerente e/ou seu representante legal.

4 - O imóvel em questão não possui área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Entretanto, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção **não é passível** de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois existe parte da reserva legal sendo computada com áreas de preservação permanente e seu quantitativo de vegetação nativa é inferior ao mínimo exigido pela legislação ambiental em vigor, o que inviabiliza o uso alternativo do solo, segundo os incisos VII e VIII do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **desfavoravelmente** à autorização da **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **1 hectare**, uma vez que não atende aos requisitos legais e técnicos detalhados no Parecer Técnico.

9 - Consoante determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

10 - Fica registrado que o presente controle processual restringe-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade

Patos de Minas, 19 de abril de 2023.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,00 hectare para implantação de Agricultura, com produção de 3,67m³ de lenha de floresta nativa, localizada na propriedade na Fazenda Alagoas, município de Patos de Minas, pelos motivos expostos neste parecer."

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - Apesar do processo ter sido indeferido, consta uma taxa de reposição florestal quitada e anexada no ato do protocolo sendo: DAE nº 1500523629476, no valor de R\$ 926,89, pago em 26/01/2023 (volumetria: 30,67m³ de lenha de floresta nativa)

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/04/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 20/04/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63952126** e o código CRC **8683068C**.